



## DECLARAÇÃO DE SÃO TOMÉ

As Instituições Membros da Organização das Instituições Supremas de Controle (ISC) da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunidas na sua VI Assembleia-Geral na Cidade de São Tomé, São Tomé e Príncipe, de 11 a 14 de Outubro de 2010, aprovam a presente Declaração, que passa a ser chamada **DECLARAÇÃO DE SÃO TOMÉ**, contendo as **CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES** relativas ao Tema *O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO*, bem como ao Tema *O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS*, que a consubstanciam.

### TEMA I: O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

#### Conclusões:

Conscientes da missão que lhes está constitucional e legalmente cometida, as ISC consideram que:

1. A corrupção é um fenómeno global com consequências nefastas nos campos social, político e económico;
2. O combate à corrupção é um pré-requisito para se assegurar a boa governação e o desenvolvimento dos países membros;
3. As ISC desempenham um papel preponderante na estratégia global de luta contra a corrupção;
4. A impunidade, a falta de transparência e a ausência de controlos são fatores de realimentação da corrupção;
5. O papel das ISC no combate à corrupção pode ser exercido em três vertentes: preventiva, sancionatória e educativa;
6. A INTOSAI estabelece, na Declaração de Lima, que a realização da fiscalização sucessiva é tarefa indispensável das ISC e que a situação legal e as condições de cada país devem ser avaliadas pelas respectivas ISC para a realização da fiscalização prévia.

#### Recomendações:

A fim de aperfeiçoar o seu desempenho no combate à corrupção, as ISC devem:

1. Actuar na fiscalização da legalidade, regularidade, transparência, eficácia e eficiência da actividade financeira do Estado e da boa gestão dos dinheiros públicos, contribuindo de forma decisiva e relevante para uma estratégia global de luta contra o fenómeno da corrupção;

2. Buscar interação mais eficiente com outras instituições nacionais e internacionais como forma de conferir maior eficácia no combate à corrupção;
3. Manter devidamente informados os cidadãos sobre as suas acções e decisões no que respeita ao combate à corrupção.

## **TEMA II: O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Conclusões:**

Conscientes da missão que lhes está constitucional e legalmente cometida, as ISC consideram ainda que:

1. A prestação de contas é dever inafastável de todos os que gerem dinheiros públicos;
2. A Conta Geral do Estado (CGE) é a expressão maior deste dever de prestação de contas por todos os Governos;
3. É competência legal de muitas ISC lusófonas emitir Relatório e Parecer sobre a CGE, em apoio ao julgamento político exercido pelo Parlamento;
4. As conclusões e recomendações das ISC no Relatório e no Parecer sobre a CGE constituem-se em instrumentos para a promoção da boa governação. Nesse aspecto, as ISC são aliadas dos Governos para o aperfeiçoamento da gestão pública;
5. O Relatório e o Parecer sobre a CGE têm como destinatário imediato o Parlamento e destinatários mediatos a sociedade, em geral, e o cidadão, em particular;
6. A publicidade da CGE e dos respectivos Relatório e Parecer são uma exigência do Estado de Direito Democrático.

### **Recomendações:**

Pelo que fica exposto, perante o regime vigente nas ISC da CPLP, e dada a necessidade de seguir com essa importante prática, recomenda-se o seguinte:

1. Em homenagem aos princípios da transparência, do interesse público e da legalidade, urge que os Governos dos países membros da CPLP elaborem e submetam às ISC as respectivas CGE, com vista à emissão do respectivo parecer;
2. Nos países onde a Constituição e/ou a lei são omissas em relação à elaboração e apresentação da CGE e à emissão dos respectivos Relatórios e Pareceres pelas ISC, impõe-se dotar os ordenamentos jurídicos respectivos, de diplomas específicos sobre a matéria;
3. As ISC devem dar a mais ampla divulgação ao seus Relatórios e Pareceres à CGE;
4. As ISC devem monitorar o cumprimento das recomendações contidas nos Relatórios e Pareceres sobre a CGE;
5. As ISC devem desenvolver ferramentas e tecnologias de informação e comunicação (TIC) que permitam o acompanhamento em tempo real da execução da CGE;
6. As ISC da CPLP devem continuar a apoiar-se reciprocamente no aperfeiçoamento da qualidade dos respectivos Relatórios e Pareceres sobre a CGE.